

LEI Nº 712, DE 17.12.1969.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O
DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DO
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL E REVOGA A
LEI MUNICIPAL 667/68.**



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item II, da **Lei Orgânica** Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É instituída, a partir de 1º de janeiro do corrente ano da gratificação especial de vinte cruzeiros novos (NCr\$ 20,00) mensais, ao professor que desempenhe a função de direção de Grupo Escolar Municipal, durante o tempo em que efetivamente atender os respectivos encargos.

Parágrafo Único - A gratificação mencionada somente é concedida aos que já vinham sendo beneficiados com a lei 667/68, a partir da data da presente lei.

Art. 2º - A despesa, a que se refere o artigo anterior, correrá a conta da competente dotação orçamentaria, prevista sob a rubrica: Gratificações Diversas - Setor do Ensino Primário - Secretaria Municipal de Ensino e Cultura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 667, de 25 de Junho de 1968, esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 1969.

Clodovino Soares
Prefeito Municipal